



DECISÃO COREN-DF Nº 110 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Aprova *Ad Referendum* do Plenário a aplicação de penalidade a empresa UNICOR por descumprimento ao Edital nº 007/2023 no que tange a desistência de proposta.

O Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal– Coren-DF, em conjunto com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-DF nº 114/2012.

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 223/2023 que homologa o resultado das eleições do Coren-DF para o triênio 2024/2026, Quadros I, II e III, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-DF nº 432/2023 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2024/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Regimento Interno do Coren-DF o qual estabelece que o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, é autarquia federal dotada de personalidade jurídica, de direito público, com autonomia administrativa e financeira, patrimonial, orçamentária e política sem qualquer vínculo funcional e hierárquico com os órgãos da administração pública, sujeitando-se aos princípios gerais da administração pública entre eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 20 do Regimento Interno do Coren-DF que estabelece como competência da Diretoria “dirigir o Coren-DF segundo os princípios gerais da administração pública, obedecendo à legislação em vigor, a especificidade e os objetivos da Autarquia”;

CONSIDERANDO o Memorando nº 2/2023 - COREN-DF/GAB/GETIC (SEI Nº [0188896](#)), no qual solicita a abertura de processo para aplicação de penalidade a empresa UNICOR

CONSIDERANDO o Ofício nº 469/2023 - COREN-DF que notificou a empresa Bureau BSB Gráfica Digital Ltda. da aplicação de penalidade no dia 09/01/2024, enviado via e-mail e recebido na mesma data conforme e-mail de recebimento enviado pela empresa supramencionada;

CONSIDERANDO que foi concedido 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia conforme disposto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993 e apresentada no prazo 11/01/2024 pela empresa acima citada sua defesa;

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados pela empresa em sua defesa são totalmente insuficientes para afastar sua responsabilidade, tendo em vista que todas as informações

necessárias para o entendimento dos licitantes estavam prevista no edital (Pregão Eletrônico (SRP) nº 07/2023).

DECIDEM:

Art. 1º Receber o recurso interposto e dele conhecer em razão da tempestividade e no mérito, nego-lhe provimento, consubstanciado nos fundamentos acima expostos.

Art. 2º Mantenho a penalidade atribuída a empresa **Bureau BSB Gráfica Digital Ltda, CNPJ nº 39.920.691/0001-87** para aplicar a sanção de **ADVERTÊNCIA**, em conformidade com o previsto no item 21 do Edital.

ELISSANDRO NORONHA DOS SANTOS

Coren-DF 135.645-ENF

Presidente

ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES

Coren-DF 228.653-ENF

Secretário

Referência: Processo nº 00232.000126/2023-55

SEI nº 0302606

Setor de Rádio e TV Sul, Qd. 701, Edifício Palácio da Imprensa - 5º andar, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF,

CEP 70.340-905 - Telefone:

- www.coren-df.gov.br

Criado por [tathianna.souza](#), versão 2 por [tathianna.souza](#) em 04/06/2024 11:49:01.